



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de
Castro Dourado, 135,
Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00
as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 203 DE 25 DE JULHO DE 2025

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024
- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 - CONTRATO Nº 154/2025
- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 - CONTRATO Nº 155/2025

EXTRATOS

- EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ESPORTIVO

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2025

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS Nº 17 / 2025





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 203 DE 25 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2023, CUJO RESULTADO FINAL FOI HOMOLOGADO POR ATO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, no regular exercício de suas funções, que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, e valendo-se da faculdade de prorrogação do período de validade dos concursos públicos municipais (Art. 37, inciso III, da CF), e

CONSIDERANDO que, em 09 de junho de 2023, O município de Lapão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal; do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 197, de 01 de janeiro de 1997 e Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023 e demais instrumentos legais, publicou o Edital de Concurso Público nº 01/2023, com vigência de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que, no item 1.3 das Disposições Preliminares do Edital de Concurso Público nº 01/2023 ficou consignado: “O prazo de validade deste Concurso Público será de 02(dois) anos, contado a partir da data da respectiva homologação, podendo este prazo, antes de esgotado, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito do Município de Lapão.”

CONSIDERANDO que, a homologação do concurso público objeto do Edital nº 01/2023, foi divulgada no Diário Oficial do Município em 26 de julho de 2023, conforme ato de homologação;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aplicação dos princípios que regem a administração pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, referente à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, para provimento de vagas de cargos efetivos de agente comunitário de saúde do Município de Lapão/BA.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Todas as publicações após a presente prorrogação da homologação do resultado serão divulgadas no endereço eletrônico: https://lapao.ba.gov.br/diario_oficial, os candidatos serão convocados através da publicação das convocações no Diário Oficial do Município de Lapão, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: lado **GONÇALVES BENTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME – CNPJ Nº 61.594.637/0001-48**. Poliana Braga Tavares – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: lado **NATHALIA SISSI DE OLIVEIRA SOUZA – ME - CNPJ Nº 44.406.568/0001-82**. Poliana Braga Tavares – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **NATHALIA SISSI DE OLIVEIRA SOUZA – ME - CNPJ Nº 44.406.568/0001-82**, detentora do item 59 totalizando o valor de **R\$ R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 016/2024. Resolve HOMOLOGAR em 25/07/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **GONÇALVES BENTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME - CNPJ Nº 61.594.637/0001-48**, detentora do item 60 totalizando o valor de **R\$ 69.423,20 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**. Conforme CREDENCIAMENTO 016/2024. Resolve HOMOLOGAR em 25/07/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 016/2024 – Contrato nº 154/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: lado **NATHALIA SISSI DE OLIVEIRA SOUZA – ME - CNPJ Nº 44.406.568/0001-82.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Valor global de **R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).** Data de assinatura 25/07/2025. Vigência do contrato: 01/08/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 016/2024 – Contrato nº 155/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: lado **GONÇALVES BENTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME - CNPJ Nº 61.594.637/0001-48.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Valor global de **69.423,20 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).** Data de assinatura 25/07/2025. Vigência do contrato: 25/07/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO

MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ESPORTIVO

O Município de Lapão/BA, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, torna público o extrato do Termo de Concessão de Incentivo Esportivo, firmado em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 1023/2025. Objeto: concessão de incentivo financeiro a Entidade Esportiva - Grupo de Capoeira Arauna, visando custear despesas da realização do 1º Encontro Interestadual de Capoeira Arauna, a realizar-se no período de 25 e 26 de julho de 2025, em Lapão/BA conforme plano de trabalho aprovado. Beneficiário: Entidade Esportiva - Grupo de Capoeira Arauna. Valor do repasse: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Fundamento Legal: Lei Municipal nº 1023/2025. Data da assinatura: 24 de julho de 2025. Eusvalter Dourado Alcantra - Secretário Municipal de Esporte e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE DISTRATO**

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2024, CREDENCIAMENTO Nº 016/2024. DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.339.813/0001-27. DISTRATADO: **LANDINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME- CNPJ Nº 49.311.570/0001-91**, FUNDAMENTO LEGAL: art.138, inciso II, da lei federal nº 14.133/21. Contrato esse DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, na data da sua assinatura: 25 de julho de 2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
AdministraçãoPREFEITURA DE
LAPÃO

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



RESOLUÇÃO CMS Nº 17 / 2025

Aprova o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lapão - BA

O CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido na 277ª Reunião Ordinária do dia 25 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lapão – BA

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMSL nº 17/2025, de 25 de julho de 2025, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro do ano de 1990 e Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO – BA

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO – BA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde - CMS, convocada pelo Decreto Nº 190 de 11 de julho de 2025, da Prefeita de LAPÃO, publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM, acessível em <https://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%202322.pdf> –

tem por objetivos:

- I Debater o tema central: “Educação na Saúde como Ferramenta de Aprimoramento do Processo de Trabalho no SUS Municipal”.
- II Contribuir para a organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de LAPÃO;
- III Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena implementação do SUS, com ampla representação da sociedade;
- IV Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, à sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7
Email: cms.saude.lapao@gmail.com
Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



- previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- V Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS, conforme responsabilidade dos três entes Nacional, Estadual e Municipal;
 - VI Discutir os dados da situação de saúde e da situação da rede de saúde do município;
 - VII Priorizar as sugestões de propostas elencadas através da escuta pública aberta a toda comunidade lapoense e realizada por meio do formulário eletrônico;
 - VIII Indicar diretrizes e propostas para a formulação da Política Pública Municipal de Saúde, centrada nas necessidades de saúde da população usuárias do SUS de Lapão;
 - IX Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano garantido por meio de um SUS público, equânime e de qualidade;
 - X Mobilizar e estabelecer meios de participação popular na e para a construção da Política Municipal de Saúde a partir dos princípios democráticos e equânimes do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
 - XI Avaliar a situação de saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias, deficiências e rede pública de atenção à saúde a fim de debater e priorizar as propostas elencadas nas etapas da Conferência e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2026 a 2029 (PMS 2026-2029) e demais instrumentos de gestão da saúde;
 - XII Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);
 - XIII Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e
 - XIV Discutir as responsabilidades do Município com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde para o SUS, no SUS e com o SUS.

Parágrafo único. Para os fins deste regimento, com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

Art. 2º - Com vistas a envolver amplamente a população e garantir a participação de integrantes de movimentos sociais, bem como a inclusão de representantes de segmentos sociais historicamente excluídos, com pouca capacidade de organização e em situação de vulnerabilidade, a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lapão será realizada em duas etapas, a saber:

§ 1º ETAPA 1 – Coleta de Sugestão de Propostas para o Plano Municipal de Saúde. Essa etapa realizar-se-á de forma *on-line* e consistir-se-á na coleta de sugestão de propostas por meio de formulário eletrônico aberto à participação de toda a comunidade lapoense.

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



§ 2º ETAPA 2 – Plenária Presencial na qual será abordado o tema central, debatidas e priorizadas as propostas elencadas durante a Etapa 1 e/ou acrescidas durante os trabalhos de grupos. Essa etapa realizar-se-á no dia 15 de agosto, onde será encerrado o processo de realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO, a ser realizada neste ano, terá como tema central: “Educação na Saúde como Ferramenta de Aprimoramento do Processo de Trabalho no SUS Municipal”.

Art. 4º - Os eixos estruturantes permanecem:

- I. Garantia do Financiamento, Investimentos em Recursos Humanos e Qualificação para o SUS;
- II. Gestão do SUS e Participação Social;
- III. SUS - Da Atenção Primária à Atenção Especializada;
- IV. Vigilância à Saúde;
- V. Assistência Diagnóstica (imagem, laboratorial e traçado);
- VI. Assistência Farmacêutica.

Art. 5º - As discussões temáticas para a priorização das propostas elencadas por meio do formulário eletrônico dar-se-ão embasadas pelos conceitos do planejamento estratégico situacional, utilizando da matriz CENDES para a priorização dos problemas de saúde e da matriz RUF para a priorização dos problemas da rede de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO realizar-se-á em duas etapas, será aberta à participação das instituições ou entidades ligadas à área de saúde, da sociedade civil organizada e usuários do SUS, bem como será aberta à participação da população em geral residente no município de Lapão. Sendo isso estratégia para ampliar a participação popular sobretudo de seguimentos historicamente excluídos, com pouca capacidade de organização e em situação de exclusão ou vulnerabilidade; e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2026-2029.

§ 1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde não terá etapa regional, estadual e nacional, sendo realizada em nível municipal haja vista que objetivo dessa assembleia é auxiliar a construção do Plano Municipal de Saúde (2026-2029), como previsto na Lei 8.142/90.

§ 2º - Todos os munícipes de Lapão poderão participar da 1ª etapa da 10ª Conferência Municipal de Saúde enviando suas sugestões de proposta até o dia 10 de agosto do ano de 2025.

§ 3º - Terão acesso à 2ª etapa da 10ª Conferência Municipal de Saúde as pessoas que se inscreverem por meio de formulário eletrônico até o dia 10 de agosto de 2025 ou se inscreverem no local e dia dessa plenária.

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



§ 4º Para realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO o Conselho Nacional de Saúde não divulga tema, lema e eixos, ficando a critério do município, através do Conselho Municipal de Saúde, a escolha destes.

§ 4º - Os trabalhos da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO, terão início com a 1ª Etapa da Conferência que realizar-se-á a partir do dia 25 de julho a 10 de agosto, por meio da coleta de sugestão em formulário eletrônico a ser amplamente divulgado nas redes sociais da prefeitura.

§ 5º - A 2ª etapa 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO será realizada a partir das 8h30, do dia 15 de agosto, no Centro de Convenções Hélio Gomes, na sede do município, onde será realizada a palestra magna sobre o tema, os trabalhos em grupo e a plenária final. Terão direito a voto todas as pessoas presentes e que se inscreveram de forma on-line ou presencial em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

§ 6º - Será disponibilizado na página da Prefeitura de LAPÃO o FORMULÁRIO ELETRÔNICO para coleta das sugestões de propostas

§ 7º - O Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO, em conformidade com o estabelecido neste Regimento, deverá ser publicado na página eletrônica da prefeitura municipal de Lapão.

§ 8º - É recomendada a leitura deste Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO por todos os participantes das duas etapas desta assembleia.

§ 9º - As propostas recebidas via formulário eletrônico serão consolidadas no Relatório Síntese que servirá de base para as discussões quanto a priorização das propostas nos trabalhos de grupos.

§ 10º - A realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 7º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na ausência dela ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado e a função de Coordenador Geral da Conferência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na ausência dele ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado.

Art. 8º - Para a realização das suas atividades a 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO contará com uma Comissão Organizadora e suas subcomissões a saber: Subcomissão Executiva, Subcomissão de Comunicação, Mobilização e Gestão de Tecnologia e a Subcomissão de Relatoria, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e instituídas por Decreto Municipal, conforme o Artigo 1º deste Regimento.

§1º - Todas as Subcomissões deverão participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

§2º - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Lapão visando a mobilização para a ampla participação popular na 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Organizadora:

- Promover, coordenar e supervisionar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO; atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- Elaborar o Relatório Síntese
- Elaborar e propor para apreciação/aprovação do Conselho Municipal de Saúde o Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



- d) Responsabilizar-se pela programação oficial da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- e) Propor critérios de credenciamento, formas de participação e roteiros para as Etapas 1 e Etapas 2 da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- f) Selecionar e propor o nome da pessoa expositora que proferirá a palestra magna de abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- g) Deliberar sobre os documentos;
- h) Decidir, em última instância, as questões omissas ou não previstas neste regimento.

Art. 10º - São atribuições da Subcomissão Executiva:

- a) Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- b) Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- c) Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- d) Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias se necessárias;
- e) Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- f) Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- g) Caso necessário, providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios imprescindíveis à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- h) Estimular, monitorar e apoiar a realização da Etapa 1;

Art. 11º - São atribuições da Subcomissão de Relatoria:

- a) Elaborar o FORMULÁRIO ELETRÔNICO para a VOTAÇÃO;
- b) Elaborar e consolidar para a publicação do Relatório Sínteses;
- c) Reeditar novas propostas cujos sentidos forem semelhantes, ou repetidas devendo manter o sentido original das sugestões;
- e) Elaborar o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO; promover o encaminhamento desse a todas as instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 12º - São atribuições da Subcomissão de Comunicação, Mobilização e Gestão de Tecnologia:

- a) Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO, incluindo imprensa, internet, redes sociais e outras mídias;
- b) Promover a divulgação do Regimento 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- c) Orientar as atividades de comunicação social da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- d) Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes para contribuírem na Etapa 1 FORMULÁRIO ELETRÔNICO da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;
- e) Assessorar as outras subcomissões e participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO no acesso e preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO;
- f) Providenciar junto ao setor responsável da prefeitura os *links* para acesso ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO;

Art. 13º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir junto à Prefeitura Municipal de LAPÃO os recursos financeiros necessários à sua execução, bem como a todas as suas etapas.

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 14º - Poderão participar como membros da Conferência todas as pessoas cidadãos lapoenses residente no município ou representantes de instituições municipais ou conveniadas aos SUS municipal e sediadas no município interessadas no aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde do SUS.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ETAPA 1

Art. 15º - A ETAPA 1 – Coleta de Sugestão de Propostas para o Plano Municipal de Saúde - terá início com a disponibilização do FORMULÁRIO ELETRÔNICO no site oficial da prefeitura de Lapão, do dia 25 de julho até o dia 10 de agosto.

§ 1º - A Coleta de Sugestão de Propostas para o Plano Municipal de Saúde será realizada por meio do FORMULÁRIO ELETRÔNICO pelo qual serão coletadas sugestões de propostas que serão debatidas e priorizadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;

§ 2º - O não cumprimento, por motivo de força maior, dos prazos previstos neste Artigo não constituirá impedimento para a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;

Art. 16º - A ETAPA 1 será finalizada com a elaboração do Relatório Síntese das sugestões de propostas coletadas por meio do FORMULÁRIO ELETRÔNICO

§ 1º - Para participar da ETAPA 1 – Coleta de Sugestão de Propostas para o Plano Municipal de Saúde a pessoa munícipe deverá acessar o *link* disponibilizado no site da prefeitura e demais redes sociais.

Art. 17º - Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatórios Síntese da ETAPA 1 – Coleta de Sugestão de Propostas para o Plano Municipal de Saúde, cujas proposições serão debatidas e priorizadas na planária da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;

§ 1º - Após validado os dados do munícipe, as propostas serão objeto do trabalho da Subcomissão de Formulação e Relatoria;

§ 2º - As propostas cujos sentidos forem semelhantes, ou repetidas deverão ser reeditadas pela Comissão de Relatoria que deverá manter o sentido original das proposições;

§ 3º - Serão excluídas e não comporão o Relatório Síntese as propostas que não respeitarem os direitos humanos.

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



Art. 18º - O Relatório Síntese da ETAPA 1 – Coleta de Sugestão de Propostas para o Plano Municipal de Saúde deverá conter as propostas que obedecerem aos requisitos estabelecidos no Art. 17 e servirá como base para a discussão das propostas a serem priorizadas no plenário 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO;

Art. 19º - O Relatório Síntese da ETAPA 1 – Coleta de Sugestão de Propostas para o Plano Municipal de Saúde deverá ser impresso e disponibilizado por grupo na 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO, bem como disponibilizado em meio digital para os conferencistas que assim solicitarem.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA

Título I

DO REGULAMENTO

Art. 20º - A abertura oficial da ETAPA 2 DA 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO será realizada no 15 de AGOSTO de 2021, às 8h30, no Centro de Treinamento Hélio Comes, localizado na praça José Augusto Dourado, s/n, na cidade de Lapão -BA.

Art. 21º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO, deverá ter a seguinte organização:

- I. Credenciamento – mediante assinatura da lista de presença
- II. Mesa/Plenária de Abertura
- III. Apresentação da Análise da Situação de Saúde do Município
- IV. Palestra Magna
- V. Grupos de Trabalho
- VI. Plenária Final
- VII. Encerramento.

Parágrafo Único – Serão consideradas como instâncias propositivas e de encaminhamentos para o relatório final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO:

- I. Grupos de Trabalho.
- II. Plenária de Abertura e Plenária Final

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art. 21º - A Coordenação dos trabalhos na 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO será da Comissão Organizadora Municipal, na pessoa do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A plenária será coordenada por mesa paritária composta por quatro membros da Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VII

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 22º - As pessoas participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO serão classificados em três categorias;

- I. Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;
- II. Pessoas Convidadas, com direito a voz;
- III. Pessoas Conselheiras Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 23º - O credenciamento para todas as pessoas participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO deverá ser realizado presencialmente no dia da Conferência.

Art. 24º - No ato do credenciamento será fornecido aos presentes o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome da pessoa participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar.

CAPÍTULO IX

DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Solenidade de Abertura

Art. 25º - A solenidade de abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO terá a participação de autoridades e pessoas convidadas e será presidida pelo presidente do CMS.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO será realizada mediante exposição dialogada por uma pessoa profissional convidada pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO II

Plenária de Abertura

Art. 26º - A Plenária de Abertura será conduzida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e terá por finalidade a avaliação de destaques neste Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO.

Parágrafo único: Em não havendo destaque a ser avaliado, o presidente do CMS deverá declarar aberta a 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO.

SEÇÃO III

Grupos de Trabalho

Art. 27º - Os Grupos de Trabalho da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO terão como finalidade discutir e priorizar as propostas para composição do Relatório Final, tomando por base o Relatório Síntese da Etapa 1 sistematizado pela Comissão de Relatoria.

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



Art. 28º - Cada Grupo de Trabalho será composto por:

- I. Pessoas Delegadas, Convidadas e uma pessoa facilitadora indicada e capacitada previamente pela Comissão Organizadora
- II. Cada Grupo de Trabalho comportará inscrições de até 50 participantes, divididos em salas respectivamente, com as presenças de pessoas delegadas, pessoas convidadas, pessoas conselheiras e demais participantes.
- III. Os Grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo trabalhará um dos Eixos Estruturantes conforme Art. 4º deste Regimento

§2º- As pessoas facilitadoras percorrerão sobre as propostas classificadas por Eixos Estruturantes na construção coletiva do conhecimento, participando de técnicas horizontalizadas, orientadas:

- I. As inscrições para questionamentos e contribuições sobre as propostas classificadas por Eixo Estruturante dar-se-ão livremente aos participantes através da ordem de inscrição levantando o crachá, garantindo 03 minutos de fala por participante.

Art. 29º - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

- I. A pessoa facilitadora em cada Grupo de Trabalho explicará a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo;
- II. Explicação sobre a metodologia a ser aplicada para a priorização das propostas contidas no Relatório Síntese da Etapa 1
- III. Aplicação da metodologia para a priorização das propostas contidas no Relatório Síntese da Etapa 1
- IV. Considerando o proposto pelo Art. 4 deste Regimento, dos Eixos Estruturantes, será facultado às pessoas participantes apresentarem suas propostas para análise e consideração das demais pessoas do grupo, sendo que:
 - a) A proposta deverá ser falada e defendida pelo proponente, posteriormente registrada pelo relator com auxílio de facilitadores;
 - b) Havendo acréscimos e qualificações, deverá ser feita em 2 minutos, podendo ser prorrogada por mais 1 minuto;
 - c) Caso haja duas ou mais propostas similares, o facilitador deverá colocar em votação essas propostas, sendo que a proposta mais votada deverá permanecer. Antes da votação das propostas, cada proponente terá 2 minutos para defender a sua proposta.
 - d) Todas as propostas deverão ser priorizadas conforme a metodologia CENDES e RUF
 - e) As propostas serão apresentadas na plenária final para homologação na ordem de priorização decidida pelo grupo;

SEÇÃO IV

Moções

Art. 30º - Para apresentação das Moções 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



- I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por pessoas delegadas, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora e entregues à Coordenação desta até 30 Minutos antes do início da Plenária Final;
- II. Cada moção deverá conter 1/3 das assinaturas das pessoas delegadas presentes;
- III. A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos das pessoas delegadas presentes
- IV. As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO.

SEÇÃO V

Plenária Final

Art. 31º - A Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO será coordenada pelo Presidente da Conferência Municipal de Saúde e por membros da COM em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 32º - Caberá à Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos deste Regimento:

- I. Leitura de homologação de uma Diretriz por Eixo Estruturante
- II. Leitura e Homologação das propostas priorizadas nos grupos de trabalho conforme o Eixo Estruturante.
 - a. Será permitido destaque para esclarecimento;
 - b. Para os destaques será permitido o pronunciamento das pessoas delegadas por 2 (dois) minutos improrrogáveis para defesa a favor ou contra a proposta originalmente apresentada;
 - c. Caso o destaque resultar em modificação da proposta, esta mudança será submetida ao plenário e será considerado aprovada se obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos
 - d. As propostas comporão o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO na ordem em que foram priorizadas na plenária final
- III. Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.

§2º - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM” às pessoas delegadas com o tempo de dois minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

§3º - Nos processos de votação em Plenária, será feita a contagem de votos acompanhada pela Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO X

DO RELATÓRIO FINAL

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



Art. 33º - O Relatório Final deverá contemplar o conjunto das propostas priorizadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Não será disponibilizada 2ª via de crachás.

Art. 35º - Somente serão conferidos certificados eletrônicos encaminhados aos participantes via endereço de e-mail escrito na lista de presença.

Parágrafo Único – Será conferido Certificado à pessoa Palestrante da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO

Art. 36º - Os certificados de participação serão conferidos aos participantes que efetivamente preencheram o formulário e que o requereram na ficha cadastral. A Comissão Organizadora enviará por e-mail no prazo de até 60 dias.

Art. 37º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de LAPÃO.

O presente regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 277ª Reunião Ordinária, em 25 de julho do ano de 2025 e segue para publicação.

Lapão – BA, 25 de julho do ano de 2025.

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7

Email: cms.saude.lapao@gmail.com

Site: www.lapba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3387-1A32-D9C9-BD97-72A0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3387-1A32-D9C9-BD97-72A0



Hash do Documento

0340e5700b798d97e8aae6a7b66cb0e46c2cc2a6a1e064216229a0d96e18c31b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/07/2025 12:12 UTC-03:00